



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 329 de 04/05/2007 que reestrutura a Previdência Própria do Município de Santa Cruz do Arari. Tudo em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 e Emenda Constitucional Estadual nº 65 de 21/12/2019”

Art. 1º - O rol de benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz do Arari, estão limitados apenas às aposentadorias e pensões por morte;

Art. 2º - A partir de 01/08/2020 a alíquota de contribuição dos servidores efetivos ligados ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz do Arari será de 14% (quatorze pontos percentuais);

Art. 3º - Para concessão de aposentadorias por Invalidez decorrente de doença equiparada à alienação mental, será precedida de Termo de Curatela definitivo ou provisório, nos termos do art. 56, §3º da Orientação Normativa MPS nº 02 de 31/03/2009;

Art. 4º - A Aposentadoria Compulsória, ocorrerá com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

Art. 5º - Em todos os exercícios que houver déficit atuarial no Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz do Arari, será cobrado 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo;

Art. 6º - Ficam revogados os Artigos nº 16, §1º da Lei Municipal nº 329 de 04/05/2007 que trata da concessão de aposentadorias por idade e tempo de contribuição de professor, que passa a vigorar com o seguinte texto:

I – Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente desde julho de 1994, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo mínimo de contribuição de 10 (dez) anos. É assegurado o



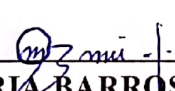
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal; (EC 103/19 art.1)

II - Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente desde junho de 1994, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem; e, 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e, tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício público. O reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal; (EC 103/19 art.1)

III – Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso II do Artigo 6º desta Lei, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.(EC 103/19 art.1)

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari (PA), 11 de setembro de 2020.


ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Antonio Maria Barros de Almeida
Prefeito Municipal

